

## Leis



### LEI Nº 2.251, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a instituição do Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Município de Palmeira dos Índios/AL e da Provinha Palmeira na lei nº 2.313/2019, de 20 de dezembro de 2019 e a lei nº 2.318/2020, de 09 de janeiro de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Bônus de Desempenho Educacional – correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores efetivos e contratados das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com base na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que é calculado com base nos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, ou seja, com informações enviadas pelas Escolas Municipais e médias de desempenho nas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP de acordo com as seguintes metas e condições.

**Parágrafo único** – Aplica-se aos servidores efetivos e contratados, quando da não bonificação da avaliação do IDEB, uma bonificação aos docentes e todo pessoal de apoio das três unidades escolares municipais que obtiverem a melhor média da Provinha Palmeira.

**I** - Promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

**II** - Subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

**III** - Fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

**Art. 2º** - Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, considerando:

**I** – O desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática aferidos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

**Art. 3º** - O Bônus de Desempenho Educacional - BDE será concedido com base na divulgação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão responsável pela concepção e execução da avaliação.

**Art. 4º** - O Bônus de Desempenho Educacional – BDE não integra a remuneração dos Servidores beneficiados.



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, de 09 de janeiro de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**